

LEI N.º 2.054
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2.º DA
LEI N.º 2.008, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de agosto de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.054

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 2.008, de 19 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Os edifícios que já contarem com elevadores instalados terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, para providenciar a instalação da sinalização em braile.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de setembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de setembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento